



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
R. Cônego Monte, 110, - Bairro Quintas, Natal/RN, CEP 59037-170
Telefone: 8432329995 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90004/2026

Processo nº 00610338.000014/2026-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

O Hospital Giselda Trigueiro, através de seu(ua) Pregoeiro(a) Oficial, designada pela Portaria nº 2338/2023, de 15/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.511, edição de 20 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **Pregão eletrônico:** Nº 90004/2026
- **Objeto:** Contratação de empresa para Locação de um equipamento de bioquímica automatizado
- **Contratante:** UASG 927417
- **Início do acolhimento das propostas:** 03/06/2026
- **Abertura da sessão:** 19/06/2026
- **Horário:** 09:00h (Brasília/DF).
- **Edital disponível no Portal de Compras:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **Modo de disputa:** Aberto e fechado
- **Critério de Julgamento:** menor preço por item.
- **Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.**
- **O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso**, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

SUMÁRIO

- OBJETO
- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- DA FASE DE JULGAMENTO
- DA FASE DE HABILITAÇÃO
- DO MODELO DE EXECUÇÃO
- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- DAS OBRIGAÇÕES (DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA)
- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
- DO PAGAMENTO
- DOS RECURSOS
- DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para locação de um equipamento para execução de hemogramas, com no mínimo 34 parâmetros e diferencial de 5 partes diferenciadas de grade de dispersão, com fornecimento de todos os insumos necessários, por um período de 12 meses, para 1.815 exames mês.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.

1.3. Descrição do objeto e insumos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames mensais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	Unid.	01
INSUMOS		QUANTIDADE	
	ESPECIFICAÇÃO		
1	Glicose	1350	
2	Ureia	1700	

3	Creatinina	1700
4	Colesterol total	350
5	Colesterol HDL	350
6	Triglicerídios	350
7	Proteína Total	660
8	Albumina	660
9	Bilirrubina Total	650
10	Bilirrubina Direta	650
11	TGO	1250
12	TGP	1250
13	Amilase	300
14	Ácido Úrico	250
15	Cálcio Sérico	850
16	CPK	300
17	Ferritina	50
18	Lipase	50
19	LDH	480
20	PCR	1600
21	Magnésio	860
22	Gama GT	650
23	CKMB	30
24	Fósforo	100
25	Fosfatase Alcalina	550
26	Ferro	25
27	Proteína urinária	70
28	Proteína no líquido	470
29	Sódio	1500
30	Potássio	1500
31	BHCG quantitativo	30
32	T3	50
33	T4 livre	100
34	Vitamina B12	60
35	Hemoglobina glicada	130
36	Vitamina D	100
37	PSA Total	50
38	PSA livre	50
39	Vancomicina	30
40	Microalbuminúria	20
41	Lactato	20
42	Transferrina	20
43	Troponina	50
44	Ddímero	20
45	ADA	20
46	Estradiol	10
47	FSH	10
48	LH	10
49	Progesterona	10
50	Testosterona	20
TOTAL		21.355

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames são de necessidade contínua e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#), que Regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte.

2.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos

licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

- 4.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 19.938 de 31/07/2007.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um décimos de centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será "aberto e fechado". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [decreto Estadual 19.938 de 31 de julho de 2007](#).
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme decreto Nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Projeto de Atividade: **241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.**
- Fonte de Recursos¹: **0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 060000600.**
- Fonte de Recursos²: **0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>). [A1]
- 8.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "7.1.2" e "7.1.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de

habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.8. será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.8.1. conter vícios insanáveis;
- 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. **Justificativa para Não Adoção da Margem de Preferência:**

a) Conforme o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública tem a faculdade de estabelecer margem de preferência para bens manufaturados, serviços nacionais e produtos reciclados, visando incentivar o desenvolvimento nacional e a inovação tecnológica. No entanto, a aplicação dessa margem não é obrigatória, devendo ser adotada quando houver justificativa técnica e econômica que demonstre a sua adequação ao objeto licitado. No presente caso, opta-se por não aplicar margem de preferência, considerando que tal medida não se mostra necessária para garantir a competitividade, a economicidade e a ampla participação dos interessados no certame, especialmente em razão da natureza específica dos bens/serviços a serem contratados e do mercado fornecedor envolvido. Essa decisão contribui para um processo licitatório mais célere e simplificado, evitando restrições indevidas à competitividade, em estrita observância aos princípios da eficiência, isonomia e da livre concorrência, norteadores da contratação pública.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Qualificação Técnica

a) A comprovação de qualificação técnica exigida não compromete o caráter competitivo do certame, somente constitui garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais conforme solicitados abaixo:

b) *Na avaliação das propostas, em caso de empate, serão priorizadas aquelas que demonstram maior compromisso com a sustentabilidade conforme item 4, 4.10 descrito no termo de referência (Anexo I).*

9.3. quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: comissaolicitacaoohgt@gmail.com

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o mesmo prestado por empresa técnica especializada.

10.2. A execução do presente contrato deverá iniciar-se imediatamente na data de início de sua vigência.

10.3. Com prazo inicial de execução de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado sucessivamente, se necessário, nos termos da Lei 14.133/21.

10.4. Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora dos serviços na execução do contrato deverá ser o correio eletrônico (e-mail), whatsapp, e um ou dois contatos móveis a serem fornecidos pela empresa como dados essenciais e presentes no contrato, a serem utilizados pelo Gestor e pelo agente Fiscal do respectivo instrumento.

10.5. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela assistência preventiva e corretiva (substituição de peças) do equipamento, sem ônus para a contratante.

10.6. A CONTRATADA quando chamada para solucionar problemas técnicos nos equipamentos, terá o prazo de 06 (seis) horas para responder ao mesmo, que poderá ser feito por telefone e ou e-mail e terá 12(doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado. Caso o problema não seja solucionado, a CONTRATADA terá um novo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas proceder à substituição do equipamento avariado, por outro de porte e tecnologia igual ou superior.

10.7. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo o custo referente ao transporte, instalação, reposição de peças e assistência técnica, não cabendo a CONTRATANTE nenhum custo relativo ao objeto e seu devido funcionamento.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá, instalar um equipamento de back-up como especificado anteriormente.

10.9. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação da licitação (regularidade fiscal).

10.10. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, um relatório estatístico do consumo dos reagentes a cada mês, por parte da unidade CONTRATANTE, em percentuais por reagente adquirido através deste instrumento, objetivando a criação do controle do quantitativo individual por reagente ao longo da prestação dos serviços.

10.11. Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento e com o sistema utilizado no laboratório do Hospital Giselda Trigueiro;

10.12. Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 6 meses de validade;

10.13. Fornecer todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento, incluindo tubos com gel separador;

10.14. Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).

10.15. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias;

10.16. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação;

10.17. Apresentar relatórios de visitas técnicas;

10.18. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês;

10.19. A empresa deve atender aos todos os pontos abaixo listados:

I - Analisador clínico automatizado, de bancada robusta (padrão de chão), projetado para realização integrada de exames de química clínica, eletrólitos por método de íon seletivo (ISE), imunologia e hormônios diversos, em um único equipamento, sem necessidade de módulos acoplados externos.

II - Sistema de acesso aleatório e operação contínua, com capacidade de realizar testes de química e imunoensaio de forma simultânea e independente, permitindo execução de amostras urgentes (modo STAT) sem interrupção do processamento de rotina.

III - Mínimo de 95 posições para reagentes refrigerados on-board, com controle automático de validade, lote e volume disponível, mediante leitura de código de barras.

IV - Operação com reagentes prontos para uso, exclusivos e dedicados ou validados pelo fabricante do equipamento (no caso da bioquímica), com estabilidade mínima de 60 dias para imunoensaios e 90 dias para química clínica.

V - Capacidade mínima de 150 amostras simultâneas, aceitando diversos tipos e tamanhos de tubos (13x75 mm, 13x100 mm, 16x100 mm, Sarstedt ou similares), além de copos e microcopos de inserção pediátrica, permitindo alíquotas automáticas.

VI - Compatibilidade com múltiplas matrizes biológicas: soro, plasma, urina, sangue total, líquidos cavitários e líquido (LCR).

VII - Análise por múltiplos princípios analíticos: espectrofotometria, potenciométrica, turbidimetria, quimioluminescência e aglutinação de partículas , com detecção automática de lipemia, hemólise, icterícia e coágulos.

VIII - Performance mínima de 850 testes por hora, somando os módulos de química clínica e imunoensaio, sendo desejável capacidade mínima de 800 testes fotométricos/hora com ISE e 100 testes de imunoensaio/hora.

IX - Função de carregamento contínuo de amostras, reagentes e consumíveis, sem necessidade de parada do equipamento, com priorização dinâmica de amostras conforme urgência (modo STAT). Consumíveis descartáveis.

X - Software operacional único e integrado, com interface touchscreen, operação intuitiva e guiada, permitindo repetição automática de testes, diluições e reflex tests sem intervenção do operador.

XI - Gerenciamento automatizado de controle de qualidade com gráficos Levey-Jennings e aplicação de regras de Westgard.

XII - Compatibilidade com sistemas LIS via interface bidirecional ASTM e/ou TCP/IP, garantindo rastreabilidade completa das amostras e resultados.

XIII - Diagnóstico remoto e monitoramento preditivo, permitindo suporte técnico à distância, alertas de desempenho e atualização remota de software.

XIV - Manutenção diária inferior a 15 minutos, com tarefas automáticas, sem uso de ferramentas e possibilidade de execução paralela aos testes.

XV - O equipamento deve ser novo, original de fábrica, em linha de produção e não estar em processo de obsolescência.

XVI - Sistema de interfaceamento. Se o laboratório já trabalhar com algum sistema de interfaceamento, deverá ser feito o interfaceamento com o já existente.

XVII - Disponibilizar calibrador e controle para o aparelho.

XVIII -Disponibilizar destilador para água, caso seja necessário ou disponibilizar a água já destilada conforme necessidade do equipamento.

XIX - Disponibilizar tubos de coleta com gel separador.

XX - Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).

XXI - Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias.

XXII - Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação.

XXIII - Apresentar relatórios de visitas técnicas.

XXIV - Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.

XXV - A empresa ganhadora deverá disponibilizar dois equipamentos para a realização dos exames sendo um principal NOVO e um de back-up com as mesmas especificações do principal, fornecer os acessórios consumíveis incluindo tubos para coleta com gel separador, computador, teclado, mouse, nobreak, impressora a laser para impressão de laudos, impressora para etiquetas de código de barras de identificação do paciente, controles, insumos (reagentes, papel A4, etiquetas para tubo, etiquetas térmicas e ribbons) e deverá disponibilizar sistema de interfaceamento para os equipamentos e o sistema de gestão laboratorial atualmente utilizados pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, treinamento e o correspondente licenciamento.

XXVI - A contratada deverá fornecer, durante toda a vigência contratual, todos os reagentes, calibradores, controles, consumíveis, tubos a vácuo com gel separador e agulhas a vácuo em quantidades suficientes para execução integral dos exames.

10.20. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

Em razão disso, se faz necessária a contratação de empresa para locação de equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames.

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
01	Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames mensais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	Unidade	01

a) Analisador clínico automatizado, de bancada robusta (padrão de chão), projetado para realização integrada de exames de química clínica, eletrólitos por método de íon seletivo (ISE), imunologia e hormônios diversos, em um único equipamento, sem necessidade de módulos acoplados externos.

b) Sistema de acesso aleatório e operação contínua, com capacidade de realizar testes de química e imunoensaio de forma simultânea e independente, permitindo execução de amostras urgentes (modo STAT) sem interrupção do processamento de rotina.

c) Mínimo de 95 posições para reagentes refrigerados on-board, com controle automático de validade, lote e volume disponível, mediante leitura de código de barras.

d) Operação com reagentes prontos para uso, exclusivos e dedicados ou validados pelo fabricante do equipamento (no caso da bioquímica), com estabilidade mínima de 60 dias para imunoensaios e 90 dias para química clínica.

e) Capacidade mínima de 150 amostras simultâneas, aceitando diversos tipos e tamanhos de tubos (13x75 mm, 13x100 mm, 16x100 mm, Sarstedt ou similares), além de copos e microcopos de inserção pediátrica, permitindo alíquotas automáticas.

f) Compatibilidade com múltiplas matrizes biológicas: soro, plasma, urina, sangue total, líquidos cavitários e líquor (LCR).

g) Análise por múltiplos princípios analíticos: espectrofotometria, potenciometria, turbidimetria, quimioluminescência e aglutinação de partículas , com detecção automática de lipemia, hemólise, icterícia e coágulos.

h) Performance mínima de 850 testes por hora, somando os módulos de química clínica e imunoensaio, sendo desejável capacidade mínima de 800 testes fotométricos/hora com ISE e 100 testes de imunoensaio/hora.

i) Função de carregamento contínuo de amostras, reagentes e consumíveis, sem necessidade de parada do equipamento, com priorização dinâmica de amostras conforme urgência (modo STAT). Consumíveis descartáveis.

j) Software operacional único e integrado, com interface touchscreen, operação intuitiva e guiada, permitindo repetição automática de testes, diluições e reflex tests sem intervenção do operador.

k) Gerenciamento automatizado de controle de qualidade com gráficos Levey-Jennings e aplicação de regras de Westgard.

l) Compatibilidade com sistemas LIS via interface bidirecional ASTM e/ou TCP/IP, garantindo rastreabilidade completa das amostras e resultados.

m) Diagnóstico remoto e monitoramento preditivo, permitindo suporte técnico à distância, alertas de desempenho e atualização remota de software.

n) Manutenção diária inferior a 15 minutos, com tarefas automáticas, sem uso de ferramentas e possibilidade de execução paralela aos testes.

o) O equipamento deve ser novo, original de fábrica, em linha de produção e não estar em processo de obsolescência.

p) A entrega dos reagentes e insumos solicitados devem ocorrer em até 48h após solicitação por parte do fiscal do contrato.

10.21. A solicitação de execução do serviço será emitida pelo contratante, contendo no mínimo:

- Identificação do pedido;
- Identificação do contratado;
- Identificação e descrição do serviço a ser realizado;
- Avaliação e ateste dos serviços realizados, sem vínculo com o contratado.

10.22. **Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados no Hospital Giselda Trigueiro, localizado na Rua Cônego Monte, nº 110 - Quintas, Natal/RN, no Laboratório de Análises Clínicas.

10.23. **Materiais a serem disponibilizados:** A Contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, garantindo a substituição quando necessário.

10.24. **Especificações técnicas:**

10.24.1. **Instalação técnica técnica:** Instalar os equipamentos e deixar em pleno funcionamento.

10.24.2. **Manutenções e Substituição de peças:** Fazer manutenções preventivas e corretivas quando necessárias.

10.24.3. **Fornecimento de reagentes e insumos:** Fornecer todos os reagentes e insumos para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo insumos como tubos com gel separador, computador, impressora a laser, impressora térmica, etiquetas e todo material necessário.

10.24.4. **Testes operacionais: Realizar calibrações e ajustes quando o equipamento necessitar.**

10.24.5. **Relatório técnico:** emissão de laudo detalhado sobre as visitas e quantitativo de exames realizados.

10.24.6. **Especificação da garantia do serviço** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.25. A execução do contrato será monitorada de forma contínua pelos fiscais e gestores designados, que adotarão mecanismos de acompanhamento, controle de desempenho e avaliação dos serviços prestados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.26. Para garantir a efetividade da supervisão, serão adotados os seguintes critérios objetivos de desempenho:

a) **Qualidade da execução:** verificação da conformidade dos serviços prestados em relação aos padrões técnicos exigidos no Termo de Referência e demais normativas aplicáveis;

b) **Cumprimento do cronograma:** controle dos prazos estabelecidos, registrando eventuais atrasos e suas justificativas;

c) **Índice de retrabalho e não conformidades:** percentual de serviços que apresentaram falhas ou necessidade de correção, conforme registros do fiscal do contrato;

d) **Satisfação da unidade demandante:** avaliação periódica junto aos usuários para aferir a qualidade dos serviços recebidos;

e) **Responsabilidade da Contratada:** tempo de resposta a solicitações da Administração, incluindo esclarecimentos, correções e cumprimento de determinações contratuais.

10.27. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia para a execução contratual constitui faculdade da Administração, sendo que, no presente caso, sua dispensa é adotada de forma motivada e circunstanciada, em conformidade com os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital.

11.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão das características do objeto contratado, o qual apresenta baixa complexidade técnica, reduzido vulto econômico e limitado risco de inadimplemento, não demandando, para sua execução, a alocação significativa de recursos por parte da contratada. Ademais, as condições de execução e pagamento previstas estão condicionadas à efetiva execução e ao atesto do serviço, o que contribui para a mitigação de riscos contratuais.

11.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas, em estrita observância ao disposto no presente instrumento contratual.

11.4. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, serão aplicadas à contratada as sanções administrativas cabíveis, inclusive multas e demais penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatório e contratual, as quais se mostram suficientes para resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução do objeto. Dessa forma, diante da análise do risco da contratação e dos mecanismos de controle e responsabilização existentes, considera-se adequada a dispensa da exigência de garantia contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. São obrigações da Contratante:

12.1.2. Designar uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.3. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Fiscalizar as substituições de peças a fim de garantir que só sejam utilizadas peças novas e autorizadas pelo fabricante do equipamento;

12.1.7. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento do equipamento, interrompendo seu uso e comprometendo a guarda dos imunobiológicos;

12.1.8. Notificar, expressamente, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatada na prestação dos serviços;

12.1.9. Atestar nas notas fiscais a efetiva manutenção preventiva e manutenção corretiva deste Termo Referência, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a manutenção preventiva e a manutenção corretiva deste Termo de Referência, no prazo e forma estabelecidos;

12.1.11. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, referente a manutenção corretiva, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

12.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

12.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Atender prontamente às exigências da Contratante, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.2.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.2.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2.10. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.3. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

12.3.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na contratação.

12.3.2. Executar o objeto da presente contratação, manutenção preventiva e corretiva, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

12.3.3. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

12.3.4. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

13.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.13.1. **Do gestor de contrato**

13.13.1.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, conforme art. 47 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- i) ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- j) coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- k) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- l) desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

13.13.1.2. Ficará responsável por desempenhar a função de gestor do contrato o(a) servidor(a) **Marcia Christinny de Moraes Noronha** - Matrícula nº 218.141-0 - Cargo: Farmacêutica Bioquímica.

13.13.2. **Do fiscal de contrato:**

13.13.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da [Lei nº 14.133/21](#).

13.13.2.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais, o disposto no art. 18 do [Decreto Estadual 32.449/2023](#):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- d) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- e) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- f) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- g) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- h) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- i) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

13.13.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

13.13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- a) os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- e) o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

13.13.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

13.13.6. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.13.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- a) marca;
- b) qualidade;
- c) forma de uso.

13.13.8. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 50 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

13.13.9. Ficará responsável por desempenhar a função de fiscal do contrato o(a) servidor(a) : **Glória Regina de Góis Monteiro** - Matrícula nº 217.852-4. - Cargo: Farmacêutica Bioquímica

14. DO PAGAMENTO

14.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

14.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

14.1.3. A fiscalização do contrato aplicará a retenção ou glosa sobre o valor da fatura mensal com base nos seguintes indicadores e metas:

Critério de Desempenho	Indicador	Meta Mínima Aceitável	Fator de Glosa
Qualidade da execução	Percentual de laudos de exames de bioquímica, eletrólitos por método de ion seletivo, imunologia e hormônios	100,00%	1% por exame fora do padrão, limitado a 15% da fatura
Disponibilidade do equipamento	Tempo em que o equipamento está operacional	≥ 98%	2% por hora ou fração de indisponibilidade não justificada, limitado a 20%
Cumprimento do cronograma de fornecimento de insumos	Execução da capacidade mensal de 21.355 exames	≥ 21.000 exames/mês	0,5% por cada exame não realizado abaixo de 1.780, limitado a 10%
Índice de retrabalho	Percentual de exames que precisaram ser refeitos por falha do equipamento	≤ 2%	3% por ponto percentual excedente, limitado a 12%
Tempo de resposta para manutenção do equipamento	Horas entre a abertura do chamado e resposta ao mesmo	≤ 06 horas	3% por hora adicional de atraso, limitado a 15%
Tempo de solução de problemas técnicos	Horas para solução de problemas técnicos nos equipamentos	≤ 12 horas	5% por hora adicional de atraso, limitado a 15%
Tempo de resposta para insumos	Dias corridos entre a solicitação de reposição e a entrega	≤ 2 dias corridos	5% por dia de atraso na entrega, limitado a 15%
Satisfação da unidade demandante (laboratório)	Média das avaliações mensais (nota de 0 a 10) sobre: qualidade do laudo, agilidade, suporte técnico	≥ 8,5	2% por décimo abaixo da nota 8,5, limitado a 10%

14.1.4. Não haverá glosa quando o descumprimento decorrer comprovadamente de:

I - Fato exclusivo da unidade hospitalar;

II - Caso fortuito ou força maior, greve ou paralisação do serviço de transporte que impeça a entrega de insumos, desde que devidamente comprovada.

14.1.5. Caso a soma das glosas em três meses consecutivos ultrapasse 30% do valor total da fatura em cada mês, a Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente, com aplicação das sanções previstas no edital.

14.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.1.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

14.1.6.4. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

14.1.6.5. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. DA LIQUIDAÇÃO:

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - identificar possível razão que impeça a participação em contratações públicas, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 14.11. DA FORMA DE PAGAMENTO:
- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco do Brasil - Agência 2870-3, Conta Corrente nº 41000-4.
 - A Contratante não aceitará cobrança bancária.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;
 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. Os preços são fixos e irajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: comissaolicitacaoohgt@gmail.com
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- Dar causa à inexecução total do contrato
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- Impedimento de licitar e contratar
- Impedimento de licitar e contratar
- Impedimento de licitar e contratar
- Impedimento de licitar e contratar
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.2.5. fraudar a licitação

18.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar e

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.5. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#), recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.7. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

18.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo Setor Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Setor Competente, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pelo Setor Competente, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

18.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.17. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

18.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.19. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI 41709390)

19.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato (SEI 41713025)

Natal, 06 de maio de 2026

José Ferreira dos Santos Neto
Assistente Técnico em Saúde

André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO, Membro da Equipe de Apoio às Licitações, em 02/06/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 41772410 e o código CRC FDBB481B.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610338.000014/2026-90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa para Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames mensais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INSUMOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE
------	---------------	------------	------------

		MEDIDA	
1	Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.355 exames mensais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	Unid.	01

LISTA DE INSUMOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Glicose	1350
2	Ureia	1700
3	Creatinina	1700
4	Colesterol total	350
5	Colesterol HDL	350
6	Triglicerídios	350
7	Proteína Total	660
8	Albumina	660
9	Bilirrubina Total	650
10	Bilirrubina Direta	650
11	TGO	1250
12	TGP	1250
13	Amilase	300
14	Ácido Úrico	250
15	Cálcio Sérico	850
16	CPK	300
17	Ferritina	50
18	Lipase	50
19	LDH	480
20	PCR	1600
21	Magnésio	860
22	Gama GT	650
23	CKMB	30
24	Fósforo	100
25	Fosfatase Alcalina	550
26	Ferro	25
27	Proteína urinária	70
28	Proteína no líquido	470
29	Sódio	1500
30	Potássio	1500
31	BHCG quantitativo	30
32	T3	50
33	T4 livre	100
34	Vitamina B12	60
35	Hemoglobina glicada	130

36	Vitamina D	100
37	PSA Total	50
38	PSA livre	50
39	Vancomicina	30
40	Microalbuminúria	20
41	Lactato	20
42	Transferrina	20
43	Troponina	50
44	Ddímero	20
45	ADA	20
46	Estradiol	10
47	FSH	10
48	LH	10
49	Progesterona	10
50	Testosterona	20
TOTAL		21.355

objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme definição constante do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, mas sim como necessária para o funcionamento.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames são de necessidade contínua e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Giselda Trigueiro é uma unidade de referência estadual para o atendimento de doenças infectocontagiosas, contando com estrutura composta por três enfermarias, uma Unidade de Terapia Intensiva com sete leitos, pronto-socorro com atendimento diário de grande volume de pacientes, inclusive casos de alta complexidade, além de serviços ambulatoriais voltados ao acompanhamento de pacientes pós-internação e de programas específicos, como DST/AIDS.

Diante desse perfil assistencial, a realização de exames laboratoriais é atividade essencial, contínua e estratégica para o funcionamento da unidade, uma vez que subsidia o diagnóstico clínico, o acompanhamento terapêutico, a definição de condutas médicas e a avaliação da evolução dos pacientes internados e ambulatoriais. A confiabilidade, agilidade e qualidade dos resultados laboratoriais impactam diretamente na segurança do paciente e na eficiência do atendimento prestado.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para locação de equipamento automatizado de bioquímica clínica, com fornecimento contínuo de reagentes, insumos, consumíveis, manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a plena execução dos serviços laboratoriais de rotina e de urgência do Hospital Giselda Trigueiro para a realização de 21.305 exames.

O equipamento a ser contratado deverá atender à demanda atual e futura da unidade, contemplando a realização de exames bioquímicos com desempenho analítico compatível com as exigências assistenciais do hospital. A adoção de tecnologias modernas em análises clínicas proporciona ganhos operacionais relevantes, como maior automação, padronização de processos, redução de interferências analíticas, diminuição de erros operacionais, maior biossegurança para os profissionais e melhor aproveitamento das amostras biológicas, beneficiando especialmente pacientes críticos, pediátricos, idosos e aqueles com dificuldade de coleta.

Adicionalmente, a ampliação do escopo de exames, incluindo a possibilidade de realização de testes hormonais e outros exames especializados no mesmo parque tecnológico (integração de equipamentos), representa importante ganho para a administração pública, ao reduzir a necessidade de contratos paralelos, otimizar recursos financeiros, agilizar fluxos internos e diminuir o tempo de liberação de resultados. Tal medida contribui significativamente para a tomada de decisões clínicas mais rápidas e eficazes.

Atualmente, parte desses exames é encaminhada para laboratórios externos, o que acarreta atrasos na liberação dos resultados e, conseqüentemente, postergação de diagnósticos, tratamentos e condutas médicas. A internalização desses exames no próprio hospital proporcionará maior resolutividade assistencial, melhoria da qualidade do atendimento e benefícios diretos aos pacientes internados e ambulatoriais, incluindo os atendidos em ambulatórios especializados vinculados à unidade.

Diante do exposto, considerando a relevância do apoio diagnóstico laboratorial, a crescente demanda assistencial, os avanços tecnológicos disponíveis e os princípios que regem a administração pública, especialmente a supremacia do interesse público, a eficiência e a continuidade do serviço, conclui-se que a contratação pretendida é pertinente, necessária e essencial para o adequado funcionamento do Hospital Giselda Trigueiro e para a garantia de um atendimento seguro, ágil e de qualidade à população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Considerando o perfil assistencial do Hospital Giselda Trigueiro (HGT), referência estadual no atendimento a doenças infectocontagiosas, incluindo casos de alta complexidade e de urgência/emergência, a presente contratação visa garantir a continuidade da realização dos exames bioquímicos, íons seletivos, sorologias e hormônios pelo LAC/HGT. A solução contempla a locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios, para a realização de 21.305 exames, por um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de um equipamento automatizado com tecnologia avançada proporcionará maior qualidade técnica aos exames, garantindo exatidão e eliminando erros, o que é especialmente relevante diante do elevado volume de solicitações no HGT. Isso se traduz em maior agilidade na liberação de laudos, maior segurança para os profissionais e pacientes, além de um apoio técnico decisivo para a conduta médica, sobretudo em situações críticas. A contratação desta solução representa, assim, uma importante estratégia de fortalecimento da infraestrutura laboratorial do hospital, assegurando a continuidade da assistência com alto padrão de qualidade.

De acordo com o estudo técnico realizado sobre a demanda existente e levantamento das soluções disponíveis no mercado, após análise da necessidade da área requisitante, e ainda considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por se tratar de serviço comum descrito de forma objetiva neste estudo técnico, de acordo com as especificações comuns de mercado. Ainda, o procedimento licitatório fomenta a competitividade - acarretando possível economicidade à Administração Pública.

As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação do serviço citado acima.

Além disso, no que tange o ciclo de vida do objeto, importa informar que o Hospital Giselda Trigueiro executa serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos comuns e hospitalares - por empresa especializada, o que irá garantir o devido descarte do objeto.

As licitantes deverão apresentar suas propostas com base em suas estimativas de custo para o fornecimento, respeitando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Os produtos entregues deverão estar devidamente acompanhados de Nota Fiscal, contendo, além das exigências legais, o número da Nota de Empenho correspondente.

Dessa forma, a solução ora apresentada alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e economicidade, e atende plenamente às necessidades

operacionais do Hospital Giselda Trigueiro, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela assistência preventiva e corretiva (substituição de peças) do equipamento, sem ônus para a contratante.

A CONTRATADA quando chamada para solucionar problemas técnicos nos equipamentos, terá o prazo de 06 (seis) horas para responder ao mesmo, que poderá ser feito por telefone e ou e-mail e terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado. Caso o problema não seja solucionado, a CONTRATADA terá um novo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas proceder à substituição do equipamento avariado, por outro de porte e tecnologia igual ou superior.

A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo o custo referente ao transporte, instalação, reposição de peças e assistência técnica, não cabendo a CONTRATANTE nenhum custo relativo ao objeto e seu devido funcionamento.

A empresa CONTRATADA deverá, instalar um equipamento de back-up como especificado anteriormente.

Manter durante a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação da licitação (regularidade fiscal).

A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, um relatório estatístico do consumo dos reagentes a cada mês, por parte da unidade CONTRATANTE, em percentuais por reagente adquirido através deste instrumento, objetivando a criação do controle do quantitativo individual por reagente ao longo da prestação dos serviços.

Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento e com o sistema utilizado no laboratório do Hospital Giselda Trigueiro;

Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 6 meses de validade;

Fornecer todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento, incluindo tubos com gel separador;

Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).

Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias;

Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação;

Apresentar relatórios de visitas técnicas;

Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês;

A empresa deve atender aos todos os pontos abaixo listados:

- Analisador clínico automatizado, de bancada robusta (padrão de chão), projetado para realização integrada de exames de química clínica, eletrólitos por método de íon seletivo (ISE), imunologia e hormônios diversos, em um único equipamento, sem necessidade de módulos acoplados externos.
- Sistema de acesso aleatório e operação contínua, com capacidade de realizar testes de química e imunoensaio de forma simultânea e independente, permitindo execução de amostras urgentes (modo STAT) sem interrupção do processamento de rotina.
- Mínimo de 95 posições para reagentes refrigerados on-board, com controle automático de validade, lote e volume disponível, mediante leitura de código de barras.
- Operação com reagentes prontos para uso, exclusivos e dedicados ou validados pelo fabricante do equipamento (no caso da bioquímica), com estabilidade mínima de 60 dias para imunoensaios e 90 dias para química clínica.
- Capacidade mínima de 150 amostras simultâneas, aceitando diversos tipos e tamanhos de tubos (13x75 mm, 13x100 mm, 16x100 mm, Sarstedt ou similares), além de copos e microcopos de inserção pediátrica, permitindo alíquotas automáticas.
- Compatibilidade com múltiplas matrizes biológicas: soro, plasma, urina, sangue total, líquidos cavitários e líquido (LCR).
- Análise por múltiplos princípios analíticos: espectrofotometria, potenciometria, turbidimetria, quimioluminescência e aglutinação de partículas , com detecção automática de lipemia, hemólise, icterícia e coágulos.
- Performance mínima de 850 testes por hora, somando os módulos de química clínica e imunoensaio, sendo desejável capacidade mínima de 800 testes fotométricos/hora com ISE e 100 testes de imunoensaio/hora.
- Função de carregamento contínuo de amostras, reagentes e consumíveis, sem necessidade de parada do equipamento, com priorização dinâmica de amostras conforme urgência (modo STAT). Consumíveis descartáveis.
- Software operacional único e integrado, com interface touchscreen, operação intuitiva e guiada, permitindo repetição automática de testes, diluições e reflex tests sem intervenção do operador.
- Gerenciamento automatizado de controle de qualidade com gráficos Levey-Jennings e aplicação de regras de Westgard.
- Compatibilidade com sistemas LIS via interface bidirecional ASTM e/ou TCP/IP, garantindo rastreabilidade completa das amostras e resultados.
- Diagnóstico remoto e monitoramento preditivo, permitindo suporte técnico à distância, alertas de desempenho e atualização remota de software.
- Manutenção diária inferior a 15 minutos, com tarefas automáticas, sem uso de ferramentas e possibilidade de execução paralela aos testes.
- O equipamento deve ser novo, original de fábrica, em linha de produção e não estar em processo de obsolescência.
- Sistema de interfaceamento. Se o laboratório já trabalhar com algum sistema de interfaceamento, deverá ser feito o interfaceamento com o já existente.
- Disponibilizar calibrador e controle para o aparelho.
- Disponibilizar destilador para água, caso seja necessário ou disponibilizar a água já destilada conforme necessidade do equipamento.
- Disponibilizar tubos de coleta com gel separador.
- Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).
- Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias.
- Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação.
- Apresentar relatórios de visitas técnicas.
- Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.
- A empresa ganhadora deverá disponibilizar dois equipamentos para a realização dos exames sendo um principal NOVO e um de back-up com as mesmas especificações do principal, fornecer os acessórios consumíveis incluindo tubos para coleta com gel separador, computador, teclado, mouse, nobreak, impressora a laser para impressão de laudos, impressora para etiquetas de código de barras de identificação do paciente, controles, insumos (reagentes, papel A4, etiquetas para tubo, etiquetas térmicas e ribons) e deverá disponibilizar sistema de interfaceamento para os equipamentos e o sistema de gestão laboratorial atualmente utilizados pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, treinamento e o correspondente licenciamento.
- A contratada deverá fornecer, durante toda a vigência contratual, todos os reagentes, calibradores, controles, consumíveis, tubos a vácuo com gel separador e agulhas a vácuo em quantidades suficientes para execução integral dos exames.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início do contrato: O início da execução dos serviços contratados deverá se dar integralmente na data de início da vigência do contrato. Devendo, a empresa contratada realizar, em sua totalidade, a prestação do serviço com a instalação dos equipamentos e entrega de todos os insumos necessários, na referida data, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade, nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Em razão disso, se faz necessária a contratação de empresa para locação de equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
------	---------------------	-------------------	------------

01 Unidade 01

Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames mensais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- Analisador clínico automatizado, de bancada robusta (padrão de chão), projetado para realização integrada de exames de química clínica, eletrólitos por método de íon seletivo (ISE), imunologia e hormônios diversos, em um único equipamento, sem necessidade de módulos acoplados externos.
- Sistema de acesso aleatório e operação contínua, com capacidade de realizar testes de química e imunoensaio de forma simultânea e independente, permitindo execução de amostras urgentes (modo STAT) sem interrupção do processamento de rotina.
- Mínimo de 95 posições para reagentes refrigerados on-board, com controle automático de validade, lote e volume disponível, mediante leitura de código de barras.
- Operação com reagentes prontos para uso, exclusivos e dedicados ou validados pelo fabricante do equipamento (no caso da bioquímica), com estabilidade mínima de 60 dias para imunoensaios e 90 dias para química clínica.
- Capacidade mínima de 150 amostras simultâneas, aceitando diversos tipos e tamanhos de tubos (13x75 mm, 13x100 mm, 16x100 mm, Sarstedt ou similares), além de copos e microcopos de inserção pediátrica, permitindo alíquotas automáticas.
- Compatibilidade com múltiplas matrizes biológicas: soro, plasma, urina, sangue total, líquidos cavitários e líquido (LCR).
- Análise por múltiplos princípios analíticos: espectrofotometria, potenciometria, turbidimetria, quimioluminescência e aglutinação de partículas, com detecção automática de lipemia, hemólise, icterícia e coágulos.
- Performance mínima de 850 testes por hora, somando os módulos de química clínica e imunoensaio, sendo desejável capacidade mínima de 800 testes fotométricos/hora com ISE e 100 testes de imunoensaio/hora.
- Função de carregamento contínuo de amostras, reagentes e consumíveis, sem necessidade de parada do equipamento, com priorização dinâmica de amostras conforme urgência (modo STAT). Consumíveis descartáveis.
- Software operacional único e integrado, com interface touchscreen, operação intuitiva e guiada, permitindo repetição automática de testes, diluições e reflex tests sem intervenção do operador.
- Gerenciamento automatizado de controle de qualidade com gráficos Levey-Jennings e aplicação de regras de Westgard.
- Compatibilidade com sistemas LIS via interface bidirecional ASTM e/ou TCP/IP, garantindo rastreabilidade completa das amostras e resultados.
- Diagnóstico remoto e monitoramento preditivo, permitindo suporte técnico à distância, alertas de desempenho e atualização remota de software.
- Manutenção diária inferior a 15 minutos, com tarefas automáticas, sem uso de ferramentas e possibilidade de execução paralela aos testes.
- O equipamento deve ser novo, original de fábrica, em linha de produção e não estar em processo de obsolescência.
- A entrega dos reagentes e insumos solicitados devem ocorrer em até 48h após solicitação por parte do fiscal do contrato.

Os requisitos técnicos e operacionais exigidos para a presente contratação, tanto os relacionados às especificações do equipamento de bioquímica automatizado quanto os pertinentes às condições de habilitação dos licitantes, foram definidos com estrita observância aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, tendo como único propósito assegurar que o objeto contratado atenda com excelência às finalidades assistenciais do Hospital Giselda Trigueiro. Cada exigência encontra-se respaldada por razões de ordem técnica, sanitária e operacional, vinculadas diretamente à natureza dos exames laboratoriais a serem realizados, ao volume expressivo de 21.305 exames mensais, ao perfil dos pacientes atendidos por esta unidade de referência em infectologia e à imperiosa necessidade de confiabilidade e acurácia dos resultados para a tomada de decisão clínica, não havendo qualquer intuito de restringir artificialmente o universo de participantes ou de direcionar o certame a fornecedor específico.

5.1.2.2. A solicitação de execução do serviço será emitida pelo contratante, contendo no mínimo:

Identificação do pedido;

Identificação do contratado;

Identificação e descrição do serviço a ser realizado;

Avaliação e ateste dos serviços realizados, sem vínculo com o contratado.

Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no Hospital Giselda Trigueiro, localizado na Rua Cônego Monte, nº 110 - Quintas, Natal/RN, no Laboratório de Análises Clínicas.

Materiais a serem disponibilizados: A Contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, garantindo a substituição quando necessário.

Informações relevantes:

5.4. Especificações técnicas:

Instalação técnica: Instalar os equipamentos e deixar em pleno funcionamento.

Manutenções e substituição de peças: Fazer manutenções preventivas e corretivas quando necessárias.

Fornecimento de reagentes e insumos: Fornecer todos os reagentes e insumos para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo insumos como tubos com gel separador, computador, impressora a laser, impressora térmica, etiquetas e todo material necessário.

Testes operacionais: Realizar calibrações e ajustes quando o equipamento necessitar.

Relatório técnico: emissão de laudo detalhado sobre as visitas e quantitativo de exames realizados.

Especificação da garantia do serviço O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A execução do contrato será monitorada de forma contínua pelos fiscais e gestores designados, que adotarão mecanismos de acompanhamento, controle de desempenho e avaliação dos serviços prestados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Para garantir a efetividade da supervisão, serão adotados os seguintes critérios objetivos de desempenho:

1. **Qualidade da execução:** verificação da conformidade dos serviços prestados em relação aos padrões técnicos exigidos no Termo de Referência e demais normativas aplicáveis;
2. **Cumprimento do cronograma:** controle dos prazos estabelecidos, registrando eventuais atrasos e suas justificativas;
3. **Índice de retrabalho e não conformidades:** percentual de serviços que apresentaram falhas ou necessidade de correção, conforme registros do fiscal do contrato;
4. **Satisfação da unidade demandante:** avaliação periódica junto aos usuários para aferir a qualidade dos serviços recebidos;
5. **Responsabilidade da Contratada:** tempo de resposta a solicitações da Administração, incluindo esclarecimentos, correções e cumprimento de determinações contratuais.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Garantia da contratação/execução

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia para a execução contratual constitui faculdade da Administração, sendo que, no presente caso, sua dispensa é adotada de forma motivada e circunstanciada, em conformidade com os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital.

A não exigência de garantia justifica-se em razão das características do objeto contratado, o qual apresenta baixa complexidade técnica, reduzido vulto

econômico e limitado risco de inadimplemento, não demandando, para sua execução, a alocação significativa de recursos por parte da contratada. Ademais, as condições de execução e pagamento previstas estão condicionadas à efetiva execução e ao atesto do serviço, o que contribui para a mitigação de riscos contratuais.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas, em estrita observância ao disposto no presente instrumento contratual.

Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, serão aplicadas à contratada as sanções administrativas cabíveis, inclusive multas e demais penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatório e contratual, as quais se mostram suficientes para resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução do objeto. Dessa forma, diante da análise do risco da contratação e dos mecanismos de controle e responsabilização existentes, considera-se adequada a dispensa da exigência de garantia contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Do gestor de contrato

6.5. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, conforme art. 47 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

6.5.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.5.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.5.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.5.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.5.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.5.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.5.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.5.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.5.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.5.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.5.13 Ficar responsável por desempenhar a função de gestor do contrato o(a) servidor(a) **MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA** - Matrícula 218141-0 - Cargo: Farmacêutica Bioquímica.

Do fiscal de contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da [Lei nº 14.133/21](#).

6.7. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais, o disposto no art. 18 do [Decreto Estadual 32.449/2023](#):

6.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.7.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.7.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.7.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.7.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.7.9. notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.7.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.8.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.8.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.8.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.8.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.8.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.8.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.8.1.6. a satisfação do público usuário.

6.8.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.8.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.8.4.1. marca;

6.8.4.2. qualidade;

6.8.4.3. forma de uso.

6.9. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 50 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

6.10. Ficará responsável por desempenhar a função de fiscal do contrato o(a) servidor(a) : **GLÓRIA REGINA DE GÓIS MONTEIRO** - Matrícula 217852-4 - Cargo: Farmacêutica Bioquímica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados;

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

A fiscalização do contrato aplicará a retenção ou glosa sobre o valor da fatura mensal com base nos seguintes indicadores e metas:

Critério de Desempenho	Indicador	Meta Mínima Aceitável	Fator de Glosa
Qualidade da execução	Percentual de laudos de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios	100,00%	1% por exame fora do padrão, limitado a 15% da fatura
Disponibilidade do equipamento	Tempo em que o equipamento está operacional	≥ 98%	2% por hora ou fração de indisponibilidade não justificada, limitado a 20%
Cumprimento do cronograma de fornecimento de insumos	Execução da capacidade mensal de 21.355 exames	≥ 21.000 exames/mês	0,5% por cada exame não realizado abaixo de 1.780, limitado a 10%
Índice de retrabalho	Percentual de exames que precisaram ser refeitos por falha do equipamento	≤ 2%	3% por ponto percentual excedente, limitado a 12%
Tempo de resposta para manutenção do equipamento	Horas entre a abertura do chamado e resposta ao mesmo	≤ 06 horas	3% por hora adicional de atraso, limitado a 15%
Tempo de solução de problemas técnicos	Horas para solução de problemas técnicos nos equipamentos	≤ 12 horas	5% por hora adicional de atraso, limitado a 15%
Tempo de resposta para insumos	Dias corridos entre a solicitação de reposição e a entrega	≤ 2 dias corridos	5% por dia de atraso na entrega, limitado a 15%
Satisfação da unidade demandante (laboratório)	Média das avaliações mensais (nota de 0 a 10) sobre: qualidade do laudo, agilidade, suporte técnico	≥ 8,5	2% por décimo abaixo da nota 8,5, limitado a 10%

Não haverá glosa quando o descumprimento decorrer comprovadamente de:

Fato exclusivo da unidade hospitalar;

Caso fortuito ou força maior, greve ou paralisação do serviço de transporte que impeça a entrega de insumos, desde que devidamente comprovada.

Caso a soma das glosas em três meses consecutivos ultrapasse 30% do valor total da fatura em cada mês, a Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente, com aplicação das sanções previstas no edital.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO:

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

identificar possível razão que impeça a participação em contratações públicas, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco do Brasil - Agência 2870-3, Conta Corrente nº 41000-4.

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Ainda, deve o licitante apresentar as seguintes certidões de regularidade: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e Declaração art. 7º, XXXIII, CF/88;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24 Os licitantes deverão declarar cumprimento à [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24. A exigência de qualificação econômico-financeira, como critério de habilitação no processo licitatório, foi incluída no presente Termo de Referência com o objetivo de assegurar que os licitantes possuam a capacidade necessária para garantir a execução adequada e plena do contrato, conforme as condições estabelecidas. Esta exigência é fundamental para a garantia da boa execução do objeto licitado, mitigando riscos de inadimplência e de interrupção dos serviços. Administração considera essencial a comprovação de que os licitantes detêm a saúde financeira e a solidez necessária para suportar as obrigações contratuais, especialmente em contratos de maior vulto ou de execução prolongada. A exigência de qualificação econômico-financeira visa, portanto, resguardar o interesse público, prevenindo que empresas sem a devida capacidade econômica se tornem contratadas, o que poderia prejudicar a continuidade dos serviços ou a entrega dos bens previstos, em razão da falta de recursos financeiros ou de estrutura operacional. Ao estabelecer os parâmetros para a comprovação da capacidade econômico-financeira, foram observados critérios técnicos específicos, que contemplam a análise da liquidez e da solvência do licitante, bem como sua capacidade de arcar com os compromissos financeiros que derivam do contrato a ser firmado. Tais parâmetros foram definidos de forma equilibrada e proporcional ao porte e à complexidade do objeto licitado, de modo a garantir a competitividade do certame sem comprometer a segurança e a viabilidade da execução contratual. Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para a segurança jurídica e administrativa do contrato, visando assegurar que a licitação se desenvolva de maneira equilibrada e que o objeto contratado seja executado com a qualidade e a eficiência necessárias, sem comprometimento da continuidade ou da regularidade dos serviços ou fornecimentos previstos.

Qualificação Técnica

8.24. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecem também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato ou instrumento equivalente de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Registra-se, preliminarmente, que o Contrato nº 001/2022, outrora firmado para atendimento de objeto idêntico, decorreu de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado na inviabilidade de competição à época. O presente Estudo Técnico Preliminar, contudo, constata a evolução do mercado fornecedor, com a identificação de pluralidade de potenciais interessados, fato que viabiliza a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em estrita observância ao dever de licitar. Dessa forma, em que pese o contrato anterior constituir relevante referencial histórico de consumo e desempenho, a estimativa de preços para esta nova licitação não poderia se basear exclusivamente no valor da inexigibilidade pretérita, sob risco de se reproduzir um preço possivelmente não competitivo.

A estimativa foi, portanto, inteiramente reconstruída pela Comissão de Pesquisa Mercadológica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo trabalho se integra a este ETP para fins de demonstração da viabilidade econômica da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. A Comissão realizou ampla pesquisa de preços para a locação de equipamento de bioquímica automatizado com fornecimento integral de insumos, contemplando o volume de 21.305 exames mensais, cujo registro detalhado encontra-se no Mapa de Pesquisa de Preços (ID 40608165), que adotamos como referência neste Estudo.

No tocante à metodologia empregada, foram coletados preços praticados no mercado conforme os parâmetros estabelecidos pelo art. 3º da IN 65/2021. Todos os valores obtidos foram plotados e submetidos à análise de consistência, oportunidade em que se apurou um coeficiente de variação médio de 13,84%, percentual que indica relativa homogeneidade e consistência da amostra de mercado, sem a presença de valores manifestadamente excessivos ou inexequíveis que demandassem a aplicação de método de exclusão de outliers por desvio padrão. Por conseguinte, em estrita conformidade com o permissivo do art. 3º, inciso V, da referida Instrução Normativa, aplicou-se o método da média aritmética simples sobre o conjunto de preços válidos, por se mostrar o mais adequado para representar o valor central de um conjunto amostral homogêneo e não distorcido.

Como resultado da aplicação da metodologia supradescrita, o valor total estimado para a presente contratação, considerando o período de 12 meses, é de R\$ 912.551,48 (novecentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

A título de governança e controle, este ETP promove a comparação entre o valor da inexigibilidade anterior, devidamente atualizado, e o novo valor estimado por pesquisa competitiva de mercado, a fim de demonstrar a economicidade da nova modelagem de contratação. O valor histórico do Contrato nº 001/2022, de R\$ 800.000,00, quando atualizado monetariamente pelo índice setorial pertinente, revela-se próximo, porém inferior ao novo valor estimado. A diferença identificada reflete, de forma fundamentada, as reais condições de mercado atuais, marcadas por reajustes setoriais de insumos, atualização tecnológica do equipamento demandado e incorporação de novos exames hormonais e imunológicos na cesta de 21.305 testes mensais, fatores estes devidamente capturados pela ampla pesquisa de preços realizada. Afasta-se, assim, qualquer presunção de sobrepreço, confirmando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, que será efetivamente concretizada pela competitividade inerente ao certame licitatório.

Ainda, registra-se que, de acordo com a Justificativa de Preço (40609354), foram priorizadas fontes cujas origens sejam provenientes de órgãos públicos. Todos os preços levantados foram incluídos nos autos do presente processo, através do documento (40608165). Reitere-se que os preços foram obtidos através COMPRAS.GOV ([Faça o Login no Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)) e do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), priorizando a busca em sítios governamentais. Todos os valores encontrados estão dentro do preço de mercado conforme pesquisa realizada através de Atas vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Projeto de Atividade: **241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.**
- Fonte de Recursos¹: **0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 060000600.**
- Fonte de Recursos²: **0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**

11. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Designar uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Fiscalizar as substituições de peças a fim de garantir que só sejam utilizadas peças novas e autorizadas pelo fabricante do equipamento;

Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento do equipamento, interrompendo seu uso e comprometendo a guarda dos imunobiológicos;

Notificar, expressamente, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatada na prestação dos serviços;

Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;

Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,

Observar a obrigatoriedade do cumprimento das normas de inclusão dispostas no art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021 e [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#) - que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes, de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, referente a manutenção corretiva, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender prontamente às exigências da Contratante, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente contratação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação, no procedimento licitatório.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na contratação.

Executar o objeto da presente contratação no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira e atendendo aos chamados provenientes da necessidade do serviços em período noturno e fins de semana.

Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da prestação do serviço e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças, acessórios e insumos) com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

Havendo interesse da Contratada em rescindir o presente contrato ou em não prorrogar sua vigência, deverá a mesma comunicar formalmente sua intenção à Contratante com antecedência mínima de 06 (seis) meses. Durante esse período, a Contratada se obriga a manter integralmente a execução dos serviços contratados, nas mesmas condições pactuadas, a fim de viabilizar que a Administração Pública promova a formalização de novo instrumento contratual, evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a descontinuidade das atividades essenciais da unidade hospitalar.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

0.1. A licitante/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

0.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

0.2.1. advertência;

0.2.2. multa;

0.2.3. impedimento de licitar e contratar;

0.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#), recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

0.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

0.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo Setor Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Setor Competente, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pelo Setor Competente, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.4;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

0.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

0.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

0.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

0.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência ou em contrato.

0.9. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

0.10. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos provenientes desta contratação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

15.2. A Contratante convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratada.

§ 2º Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) mês.

A CONTRATANTE deve responder a eventuais pedidos de repactuação de preços pelo CONTRATADO no prazo máximo de 2 (dois) meses.

A CONTRATANTE deve responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO REAJUSTE:

No caso de formalização de contrato:

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18.2. O presente documento segue assinado pela equipe de planejamento, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610338.000014/2026-90

Unidade Gestora: Hospital Giselda Trigueiro

CONTRATO Nº __/2026.	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO INTEGRADA DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, ELETRÓLITOS POR MÉTODO DE ÍON SELETIVO, IMUNOLOGIA E HORMÔNIOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE 21.305 EXAMES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA CONTINUADA, COM POSSÍVEL PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 32.449/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, REPRESENTADA POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E EMPRESA _____.
----------------------	--

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria do Estado da Saúde Pública, representada por sua Unidade Administrativa **Hospital Giselda Trigueiro**, com sede na Rua Cônego Monte, 110 - Quintas - Natal/RN, inscrita sob o CNPJ nº 08.241.754/0109-65, neste ato representada pelo seu titular **André Luciano de Araújo Prudente**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz, 1419, Cond. Ilha do Atlântico, aptº 302, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, inscrito sob o CPF/MF nº 187.177.518-37, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____ - CEP: _____, Fone: _____, E-MAIL: _____, representada por _____, CPF nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 32.449/2023, em sua atual redação, ante a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames mensais, por um período de 12 (doze) meses, de forma continuada, com possível prorrogação nos termos da lei 14.133/2021, para atender às necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Descrição do objeto e insumos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Edital 90004 (41772410)	SEI 00610338.000014/2026-90	pg. 25

1	Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames mensais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	Unid.	01
---	--	-------	----

LISTA DE INSUMOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Glicose	1350
2	Ureia	1700
3	Creatinina	1700
4	Colesterol total	350
5	Colesterol HDL	350
6	Triglicerídios	350
7	Proteína Total	660
8	Albumina	660
9	Bilirrubina Total	650
10	Bilirrubina Direta	650
11	TGO	1250
12	TGP	1250
13	Amilase	300
14	Ácido Úrico	250
15	Cálcio Sérico	850
16	CPK	300
17	Ferritina	50
18	Lipase	50
19	LDH	480
20	PCR	1600
21	Magnésio	860
22	Gama GT	650
23	CKMB	30
24	Fósforo	100
25	Fosfatase Alcalina	550
26	Ferro	25
27	Proteína urinária	70
28	Proteína no líquido	470
29	Sódio	1500
30	Potássio	1500
31	BHCG quantitativo	30
32	T3	50
33	T4 livre	100
34	Vitamina B12	60
35	Hemoglobina glicada	130
36	Vitamina D	100
37	PSA Total	50
38	PSA livre	50
39	Vancomicina	30
40	Microalbuminúria	20
41	Lactato	20
42	Transferrina	20
43	Troponina	50
44	Ddímero	20
45	ADA	20
46	Estradiol	10

47	FSH	10
48	LH	10
49	Progesterona	10
50	Testosterona	20
TOTAL		21.355

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação,
- O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em ____/____ e adjudicação do Certame Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ - Processo SEI nº 00610338.000014/2026-90, fundamento sob a égide da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de ____/2026 à ____/2027, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 107 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A execução do presente contrato deverá iniciar-se imediatamente na data de início de sua vigência, obrigando-se a CONTRATADA a adotar todas as providências necessárias para o pronto cumprimento de suas obrigações, sob pena de responsabilização pelos danos causados em decorrência de sua inexecução, total ou parcial.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimativo de ____ (____) distribuído em 12 (doze) parcelas no valor de ____ (____), a fim de custear o período compreendido entre ____/2026 à ____/2027.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor estimado deste instrumento, no exercício financeiro em curso, é de R\$ ____ (____), distribuído em ____ (____) parcelas no valor de ____ (____), para custear o período de ____ a ____/2026.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Projeto de Atividade: **241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.**
- Fonte de Recursos¹: **0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 060000600.**
- Fonte de Recursos²: **0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas no valor de R\$ ____ (____), destinados a custear o período compreendido entre 01/01 à ____/2027, serão incluídas na Programação Orçamentária do Exercício de 2027.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

6.1.3. A fiscalização do contrato aplicará a retenção ou glosa sobre o valor da fatura mensal com base nos seguintes indicadores e metas:

Critério de Desempenho	Indicador	Meta Mínima Aceitável	Fator de Glosa
Qualidade da execução	Percentual de laudos de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios	100,00%	1% por exame fora do padrão, limitado a 15% da fatura
Disponibilidade do equipamento	Tempo em que o equipamento está operacional	≥ 98%	2% por hora ou fração de indisponibilidade não justificada, limitado a 20%
Cumprimento do cronograma de fornecimento de insumos	Execução da capacidade mensal de 21.355 exames	≥ 21.000 exames/mês	0,5% por cada exame não realizado abaixo de 1.780, limitado a 10%
Índice de retrabalho	Percentual de exames que precisaram ser refeitos por falha do equipamento	≤ 2%	3% por ponto percentual excedente, limitado a 12%
Tempo de resposta para manutenção do equipamento	Horas entre a abertura do chamado e resposta ao mesmo	≤ 06 horas	3% por hora adicional de atraso, limitado a 15%
Tempo de solução de problemas técnicos	Horas para solução de problemas técnicos nos equipamentos	≤ 12 horas	5% por hora adicional de atraso, limitado a 15%
Tempo de resposta para insumos	Dias corridos entre a solicitação de reposição e a entrega	≤ 2 dias corridos	5% por dia de atraso na entrega, limitado a 15%
Satisfação da unidade demandante (laboratório)	Média das avaliações mensais (nota de 0 a 10) sobre: qualidade do laudo, agilidade, suporte técnico	≥ 8,5	2% por décimo abaixo da nota 8,5, limitado a 10%

6.1.4. Não haverá glosa quando o descumprimento decorrer comprovadamente de:

- Fato exclusivo da unidade hospitalar;
- Caso fortuito ou força maior, greve ou paralisação do serviço de transporte que impeça a entrega de insumos, desde que devidamente comprovada.

6.1.5. Caso a soma das glosas em três meses consecutivos ultrapasse 30% do valor total da fatura em cada mês, a Administração poderá rescindir o

contrato unilateralmente, com aplicação das sanções previstas no edital.

6.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (§ 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.1.6.4. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.1.6.5. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em contratações públicas, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11.8. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco do Brasil - Agência 2870-3, Conta Corrente nº 41000-4.

6.11.9. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o mesmo prestado por empresa técnica especializada.
- 8.2. A execução do presente contrato deverá iniciar-se imediatamente na data de início de sua vigência.
- 8.3. Com prazo inicial de execução de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado sucessivamente, se necessário, nos termos da Lei 14.133/21.
- 8.4. Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora dos serviços na execução do contrato deverá ser o correio eletrônico (e-mail), whatsapp, e um ou dois contatos móveis a serem fornecidos pela empresa como dados essenciais e presentes no contrato, a serem utilizados pelo Gestor e pelo agente Fiscal do respectivo instrumento.
- 8.5. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela assistência preventiva e corretiva (substituição de peças) do equipamento, sem ônus para a contratante.
- 8.6. A CONTRATADA quando chamada para solucionar problemas técnicos nos equipamentos, terá o prazo de 06 (seis) horas para responder ao mesmo, que poderá ser feito por telefone e ou e-mail e terá 12(doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado. Caso o problema não seja solucionado, a CONTRATADA terá um novo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas proceder à substituição do equipamento avariado, por outro de porte e tecnologia igual ou superior.
- 8.7. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo o custo referente ao transporte, instalação, reposição de peças e assistência técnica, não cabendo a CONTRATANTE nenhum custo relativo ao objeto e seu devido funcionamento.
- 8.8. A empresa CONTRATADA deverá, instalar um equipamento de back-up como especificado anteriormente.
- 8.9. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação da licitação (regularidade fiscal).
- 8.10. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, um relatório estatístico do consumo dos reagentes a cada mês, por parte da unidade CONTRATANTE, em percentuais por reagente adquirido através deste instrumento, objetivando a criação do controle do quantitativo individual por reagente ao longo da prestação dos serviços.
- 8.11. Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento e com o sistema utilizado no laboratório do Hospital Giselda Trigueiro;
- 8.12. Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 6 meses de validade;
- 8.13. Fornecer todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento, incluindo tubos com gel separador;
- 8.14. Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).
- 8.15. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias;
- 8.16. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação;
- 8.17. Apresentar relatórios de visitas técnicas;
- 8.18. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês;
- 8.19. A empresa deve atender aos todos os pontos abaixo listados:
- I - Analisador clínico automatizado, de bancada robusta (padrão de chão), projetado para realização integrada de exames de química clínica, eletrólitos por método de íon seletivo (ISE), imunologia e hormônios diversos, em um único equipamento, sem necessidade de módulos acoplados externos.
 - II - Sistema de acesso aleatório e operação contínua, com capacidade de realizar testes de química e imunoensaio de forma simultânea e independente, permitindo execução de amostras urgentes (modo STAT) sem interrupção do processamento de rotina.
 - III - Mínimo de 95 posições para reagentes refrigerados on-board, com controle automático de validade, lote e volume disponível, mediante leitura de código de barras.
 - IV - Operação com reagentes prontos para uso, exclusivos e dedicados ou validados pelo fabricante do equipamento (no caso da bioquímica), com estabilidade mínima de 60 dias para imunoensaios e 90 dias para química clínica.
 - V - Capacidade mínima de 150 amostras simultâneas, aceitando diversos tipos e tamanhos de tubos (13x75 mm, 13x100 mm, 16x100 mm, Sarstedt ou similares), além de copos e microcopos de inserção pediátrica, permitindo alíquotas automáticas.
 - VI - Compatibilidade com múltiplas matrizes biológicas: soro, plasma, urina, sangue total, líquidos cavitários e líquido (LCR).
 - VII - Análise por múltiplos princípios analíticos: espectrofotometria, potenciometria, turbidimetria, quimioluminescência e aglutinação de partículas , com detecção automática de lipemia, hemólise, icterícia e coágulos.
 - VIII - Performance mínima de 850 testes por hora, somando os módulos de química clínica e imunoensaio, sendo desejável capacidade mínima de 800 testes fotométricos/hora com ISE e 100 testes de imunoensaio/hora.
 - IX - Função de carregamento contínuo de amostras, reagentes e consumíveis, sem necessidade de parada do equipamento, com priorização dinâmica de amostras conforme urgência (modo STAT). Consumíveis descartáveis.
 - X - Software operacional único e integrado, com interface touchscreen, operação intuitiva e guiada, permitindo repetição automática de testes, diluições e reflex tests sem intervenção do operador.
 - XI - Gerenciamento automatizado de controle de qualidade com gráficos Levey-Jennings e aplicação de regras de Westgard.
 - XII - Compatibilidade com sistemas LIS via interface bidirecional ASTM e/ou TCP/IP, garantindo rastreabilidade completa das amostras e resultados.
 - XIII - Diagnóstico remoto e monitoramento preditivo, permitindo suporte técnico à distância, alertas de desempenho e atualização remota de software.
 - XIV - Manutenção diária inferior a 15 minutos, com tarefas automáticas, sem uso de ferramentas e possibilidade de execução paralela aos testes.
 - XV - O equipamento deve ser novo, original de fábrica, em linha de produção e não estar em processo de obsolescência.
 - XVI - Sistema de interfaceamento. Se o laboratório já trabalhar com algum sistema de interfaceamento, deverá ser feito o interfaceamento com o já existente.
 - XVII - Disponibilizar calibrador e controle para o aparelho.
 - XVIII -Disponibilizar destilador para água, caso seja necessário ou disponibilizar a água já destilada conforme necessidade do equipamento.
 - XIX - Disponibilizar tubos de coleta com gel separador.
 - XX - Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).
 - XXI - Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias.
 - XXII - Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação.
 - XXIII -Apresentar relatórios de visitas técnicas.
 - XXIV - Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.
 - XXV - A empresa ganhadora deverá disponibilizar dois equipamentos para a realização dos exames sendo um principal NOVO e um de back-up com as mesmas especificações do principal, fornecer os acessórios consumíveis incluindo tubos para coleta com gel separador, computador, teclado, mouse, nobreak, impressora a laser para impressão de laudos, impressora para etiquetas de código de barras de identificação do paciente, controles, insumos (reagentes, papel A4, etiquetas para tubo, etiquetas térmicas e ribons) e deverá disponibilizar sistema de interfaceamento para os equipamentos e o sistema de gestão laboratorial atualmente utilizados pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, treinamento e o correspondente licenciamento.
 - XXVI - A contratada deverá fornecer, durante toda a vigência contratual, todos os reagentes, calibradores, controles, consumíveis, tubos a vácuo com gel separador e agulhas a vácuo em quantidades suficientes para execução integral dos exames.
- 8.20. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

Em razão disso, se faz necessária a contratação de empresa para locação de equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames.

Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
01	Locação de um equipamento de bioquímica automatizado para a realização integrada de exames de bioquímica, eletrólitos por método de íon seletivo, imunologia e hormônios com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de 21.305 exames mensais, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	Unidade	01

- a) Analisador clínico automatizado, de bancada robusta (padrão de chão), projetado para realização integrada de exames de química clínica, eletrólitos por método de íon seletivo (ISE), imunologia e hormônios diversos, em um único equipamento, sem necessidade de módulos acoplados externos.
- b) Sistema de acesso aleatório e operação contínua, com capacidade de realizar testes de química e imunoensaio de forma simultânea e independente, permitindo execução de amostras urgentes (modo STAT) sem interrupção do processamento de rotina.
- c) Mínimo de 95 posições para reagentes refrigerados on-board, com controle automático de validade, lote e volume disponível, mediante leitura de código de barras.
- d) Operação com reagentes prontos para uso, exclusivos e dedicados ou validados pelo fabricante do equipamento (no caso da bioquímica), com estabilidade mínima de 60 dias para imunoensaios e 90 dias para química clínica.
- e) Capacidade mínima de 150 amostras simultâneas, aceitando diversos tipos e tamanhos de tubos (13x75 mm, 13x100 mm, 16x100 mm, Sarstedt ou similares), além de copos e microcopos de inserção pediátrica, permitindo alíquotas automáticas.
- f) Compatibilidade com múltiplas matrizes biológicas: soro, plasma, urina, sangue total, líquidos cavitários e líquido (LCR).
- g) Análise por múltiplos princípios analíticos: espectrofotometria, potenciometria, turbidimetria, quimioluminescência e aglutinação de partículas, com detecção automática de lipemia, hemólise, icterícia e coágulos.
- h) Performance mínima de 850 testes por hora, somando os módulos de química clínica e imunoensaio, sendo desejável capacidade mínima de 800 testes fotométricos/hora com ISE e 100 testes de imunoensaio/hora.
- i) Função de carregamento contínuo de amostras, reagentes e consumíveis, sem necessidade de parada do equipamento, com priorização dinâmica de amostras conforme urgência (modo STAT). Consumíveis descartáveis.
- j) Software operacional único e integrado, com interface touchscreen, operação intuitiva e guiada, permitindo repetição automática de testes, diluições e reflex tests sem intervenção do operador.
- k) Gerenciamento automatizado de controle de qualidade com gráficos Levey-Jennings e aplicação de regras de Westgard.
- l) Compatibilidade com sistemas LIS via interface bidirecional ASTM e/ou TCP/IP, garantindo rastreabilidade completa das amostras e resultados.
- m) Diagnóstico remoto e monitoramento preditivo, permitindo suporte técnico à distância, alertas de desempenho e atualização remota de software.
- n) Manutenção diária inferior a 15 minutos, com tarefas automáticas, sem uso de ferramentas e possibilidade de execução paralela aos testes.
- o) O equipamento deve ser novo, original de fábrica, em linha de produção e não estar em processo de obsolescência.
- p) A entrega dos reagentes e insumos solicitados devem ocorrer em até 48h após solicitação por parte do fiscal do contrato.

8.21. A solicitação de execução do serviço será emitida pelo contratante, contendo no mínimo:

- Identificação do pedido;
- Identificação do contratado;
- Identificação e descrição do serviço a ser realizado;
- Avaliação e ateste dos serviços realizados, sem vínculo com o contratado.

8.22. **Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados no Hospital Giselda Trigueiro, localizado na Rua Cônego Monte, nº 110 - Quintas, Natal/RN, no Laboratório de Análises Clínicas.

8.23. **Materiais a serem disponibilizados:** A Contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, garantindo a substituição quando necessário.

8.24. **Especificações técnicas:**

8.24.1. **Instalação técnica técnica:** Instalar os equipamentos e deixar em pleno funcionamento.

8.24.2. **Manutenções e Substituição de peças:** Fazer manutenções preventivas e corretivas quando necessárias.

8.24.3. **Fornecimento de reagentes e insumos:** Fornecer todos os reagentes e insumos para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo insumos como tubos com gel separador, computador, impressora a laser, impressora térmica, etiquetas e todo material necessário.

8.24.4. **Testes operacionais: Realizar calibrações e ajustes quando o equipamento necessitar.**

8.24.5. **Relatório técnico:** emissão de laudo detalhado sobre as visitas e quantitativo de exames realizados.

8.24.6. **Especificação da garantia do serviço** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.25. A execução do contrato será monitorada de forma contínua pelos fiscais e gestores designados, que adotarão mecanismos de acompanhamento, controle de desempenho e avaliação dos serviços prestados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.26. Para garantir a efetividade da supervisão, serão adotados os seguintes critérios objetivos de desempenho:

- Qualidade da execução:** verificação da conformidade dos serviços prestados em relação aos padrões técnicos exigidos no Termo de Referência e demais normativas aplicáveis;
- Cumprimento do cronograma:** controle dos prazos estabelecidos, registrando eventuais atrasos e suas justificativas;
- Índice de retrabalho e não conformidades:** percentual de serviços que apresentaram falhas ou necessidade de correção, conforme registros do fiscal do contrato;
- Satisfação da unidade demandante:** avaliação periódica junto aos usuários para aferir a qualidade dos serviços recebidos;
- Responsabilidade da Contratada:** tempo de resposta a solicitações da Administração, incluindo esclarecimentos, correções e cumprimento de determinações contratuais.

8.27. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia para a execução contratual constitui faculdade da Administração, sendo que, no presente caso, sua dispensa é adotada de forma motivada e circunstanciada, em conformidade com os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital.

9.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão das características do objeto contratado, o qual apresenta baixa complexidade técnica, reduzido vulto econômico e limitado risco de inadimplemento, não demandando, para sua execução, a alocação significativa de recursos por parte da contratada. Ademais, as condições de execução e pagamento previstas estão condicionadas à efetiva execução e ao atesto do serviço, o que contribui para a mitigação de

riscos contratuais.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas, em estrita observância ao disposto no presente instrumento contratual.

9.4. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, serão aplicadas à contratada as sanções administrativas cabíveis, inclusive multas e demais penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatório e contratual, as quais se mostram suficientes para resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução do objeto. Dessa forma, diante da análise do risco da contratação e dos mecanismos de controle e responsabilização existentes, considera-se adequada a dispensa da exigência de garantia contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.9. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

10.10. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.13.1. Do gestor de contrato

10.13.1.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, conforme art. 47 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- e) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- f) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- g) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- h) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- i) ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- j) coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- k) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- l) desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

10.13.1.2. Ficará responsável por desempenhar a função de gestor do contrato o(a) servidor(a) **MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA** - Matrícula 218141-0.

10.13.2. Do fiscal de contrato:

10.13.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da [Lei nº 14.133/21](#).

10.13.2.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais, o disposto no art. 18 do [Decreto Estadual 32.449/2023](#):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- d) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- e) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- f) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços de manutenção;
- g) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- h) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- i) notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

10.13.3. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

10.13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- a) os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- e) o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.

10.13.5. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

10.13.6. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- a) marca;
- b) qualidade;
- c) forma de uso.

10.13.8. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 50 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

10.13.9. Ficará responsável por desempenhar a função de fiscal do contrato o(a) servidor(a): **GLÓRIA REGINA DE GÓIS MONTEIRO** - Matrícula 217852-4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.2. São obrigações da Contratante:

11.1.2.1. Designar uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.2.2. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

11.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.1.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.2.5. Fiscalizar as substituições de peças a fim de garantir que só sejam utilizadas peças novas e autorizadas pelo fabricante do equipamento;

11.1.2.6. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento do equipamento, interrompendo seu uso e comprometendo a guarda dos imunobiológicos;

11.1.2.7. Notificar, expressamente, a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatada na prestação dos serviços;

11.1.2.8. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;

11.1.2.10. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.1.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.3.2. Observar a obrigatoriedade do cumprimento das normas de inclusão dispostas no art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021 e [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#) - que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes, de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

11.1.3.3. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

11.1.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, referente a manutenção corretiva, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

11.1.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

11.1.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3.7. Atender prontamente às exigências da Contratante, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.1.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para a qualificação, no procedimento licitatório.

11.1.3.11. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.1.3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na contratação.

11.1.3.13. Executar o objeto da presente contratação no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira e atendendo aos chamados provenientes da necessidade dos serviços em período noturno e fins de semana.

11.1.3.14. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da prestação do serviço e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

11.1.3.15. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças, acessórios e insumos) com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

11.1.3.16. A CONTRATADA deve iniciar a execução do presente contrato imediatamente na data de início de sua vigência, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações, sob pena de responsabilização pelos danos causados em decorrência de sua inexecução, total ou parcial.

11.1.3.17. Havendo interesse da Contratada em rescindir o presente contrato ou em não prorrogar sua vigência, deverá a mesma comunicar formalmente sua intenção à Contratante com antecedência mínima de 06 (seis) meses. Durante esse período, a Contratada se obriga a manter integralmente a execução dos serviços contratados, nas mesmas condições pactuadas, a fim de viabilizar que a Administração Pública promova a formalização de novo instrumento contratual, evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a descontinuidade das atividades essenciais da unidade hospitalar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto. 00610338.000014/2026-90 / pg. 32

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

14.4. A CONTRATANTE deve responder a eventuais pedidos de repactuação de preços pelo CONTRATADO no prazo máximo de 2 (dois) meses.

14.5. A CONTRATANTE deve responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 2 (dois) meses.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A licitante/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pelo Setor Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Setor Competente, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pelo Setor Competente, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência ou em contrato.

15.9. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.10. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas neste de contrato.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS:

19.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar a CONTRATANTES sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

19.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

19.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

19.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

19.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

19.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A CONTRATANTE será responsável por publicar o extrato deste contrato no DOE/RN até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente instrumento e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sendo tais publicações condição indispensável para a eficácia deste aditivo (art. 94, art. 5º, art. 12, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal, __ de ____ de 2026.

SIGNATÁRIOS:

André Luciano de Araújo Prudente

Diretor Geral

HGT

Pela Contratante

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I

MATRIZ DE RISCOS

Grupo de Risco	Descrição	Impacto	Vulnerabilidade	Nível de Exposição	Sugestão para Mitigação de Risco	Responsável	Observação
Prazo	Atraso na prestação do serviço por conta de problemas logísticos.	3	1	2	Acompanhar os prazos de entrega junto ao Contratado. Aplicação das penalidades previstas no contrato e nos documentos constantes no processo.	Contratado, Contratante	X
Qualidade	Reprovação técnica do serviço por estar em desconformidade com os requisitos técnicos e contratuais.	3	1	2	Análise detalhada da proposta apresentada pela contratada. Conferir proposta com relação às entregas no contrato.	Contratante	X
Prazo	Serviço não prestado por motivos diversos (indisponibilidade no mercado, indisciplina do contratado).	3	1	2	Manter contato frequente com o prestador do serviço. Aplicação das penalidades previstas no contrato e nos documentos constantes no processo.	Contratado, Contratante	X
Custo	Atraso no pagamento ao contratado por problema com fluxo de pagamento.	2	1	1	Melhorar planejamento financeiro.	Contratante	X

Conformidade	Atraso no pagamento ao contratado por falha na apresentação de documentação necessária ao pagamento.	2	1	1	Entregar notas fiscais, certidões válidas e demais documentações necessárias dentro do prazo.	Contratado	Arcar com os custos no menor prazo para a correta prestação do serviço.
Custo	Sinistro com o material durante o serviço de transporte e manuseio (carga e descarga).	3	1	2	Realizar procedimentos para que o transporte seja realizado por pessoal habilitado e qualificado, validando nos meios normativos para minimizar danos ao patrimônio por acidente ou roubo.	Contratado	X
Conformidade	Atividade em desacordo com as leis, normas e políticas internas.	2	1	2	Verificar conformidades legais quanto aos registros contábeis e fiscais, assim como toda a documentação necessária para pagamento.	Contratado, Contratante	Notas de remessa e notas fiscais devem atender às leis quanto à tributação.
Segurança do Trabalho	Sinistro durante o transporte e manuseio (carga e descarga) do material relacionado à saúde e segurança dos funcionários envolvidos na atividade.	3	1	3	Garantir que o pessoal envolvido nas atividades esteja devidamente registrado, treinado e com os EPI's e EPC's necessários.	Contratado	x
Reputação	Realizar Avaliação do Fornecedor	1	1	1	Fazer acompanhamento da Avaliação do Fornecedor.	Contratante	X
Conformidade	Verificar itens e valores cobrados.	1	1	1	Fazer acompanhamento de itens e valor cobrado.	Contratante	X
Continuidade da Operação	Descontinuidade de serviços.	2	2	2	Fazer acompanhamento programado da regularidade fiscal e serviços prestados.	Contratante	X